



PARECER Nº 01 DE 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Down no Distrito Federal."

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão, o Projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade tornar obrigatória a realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Dawn.

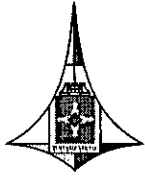
Versa o art. 1º que as crianças recém-nascidas portadoras de Síndrome de Down no Distrito Federal devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma.

Acrescenta o art. 2º que será assegurada a realização do exame em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante prescrição médica previamente autorizada pelo gestor.

Consta no art. 3º que as despesas decorrentes da aplicação da norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Seguem nos arts. 4º e 5º as cláusulas de vigência e revogação.

Segundo a Autora, a proposição objetiva assegurar proteção à saúde das crianças que nascem portando Síndrome de Down, de maneira que, por meio da



realização do ecocardiograma, doenças cardíacas possam ser descobertas precocemente e tratadas de maneira adequada, possibilitando que essas crianças tenham uma vida saudável e digna.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, *al* do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de saúde pública.

No que tange ao mérito, entendemos que a proposição *sub examen* encontra-se entre aquelas de relevante interesse público, uma vez que busca proteção à saúde das crianças recém-nascidas portadoras de Síndrome de Down, por meio da realização obrigatória de exame de ecocardiograma nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), buscando assim atuar preventivamente no combate a doenças cardíacas.

A síndrome de Down é uma anomalia nos cromossomos que ocorre em 1,3 de cada 1000 nascimentos. Por motivos ainda desconhecidos um erro no desenvolvimento da célula leva à formação de 47 cromossomos no lugar dos 46 que se formam normalmente. O material genético em excesso muda levemente o desenvolvimento regular do corpo e o cérebro. É um dos defeitos genéticos de nascimento mais comuns.

Estudos médicos dão conta que quase a metade de sofrendores de Síndrome de Down é nascida com um defeito no coração, exigindo a hospitalização e o tratamento em aproximadamente 60% dos casos. Quase todas aquelas que nascem assim normalmente possuem um defeito septal, qual seja na parede que separa as câmaras esquerda e direita do coração. A circunstância é referida geralmente como um "furo no coração". As doenças cardíacas congênicas são as principais causas da morte precoce das crianças portadoras da Síndrome.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

Projeto de Lei nº	121	/ 2015
Folha nº	07	
Matrícula	12058	



A literatura médica afirma que os pacientes com Síndrome de Down podem apresentar doenças cardíacas congênitas, tais como:

- a) comunicação interventricular (9,5%), que se caracteriza por aberturas únicas ou múltiplas na parede que separa os ventrículos, resultando em significativo shunt da esquerda para direita;
- b) comunicação interatrial (8%), que é caracterizada por defeito do septo atrial levando ao desvio de sangue da esquerda para a direita;
- c) Tetralogia de Fallot (14,3%), que é uma malformação caracterizada por comunicação interventricular, estenose pulmonar com resultante hipertrofia ventricular direita e dextroposição aórtica;
- d) defeito do canal atrioventricular (33,3%), caracterizado pela desproporção entre os eixos da câmara de entrada e saída do ventrículo esquerdo e o encontro das valvas atrioventriculares em um mesmo nível no septo interventricular, ocasionando desvio de sangue da esquerda para direita ao nível atrial e ventricular, insuficiência valvar atrioventricular e hipertensão pulmonar.

Os pacientes com esses defeitos cardíacos podem se apresentar clinicamente assintomáticos, porém em situações de defeitos acentuados, o comprometimento hemodinâmico pode ser maior e levar a sintomas como dispneia, palpitações, processos infecciosos pulmonares, quadros de broncoespasmo e insuficiência cardíaca congestiva. Na tentativa de aumentar a expectativa de vida, muitas crianças necessitam ser operadas precocemente para correção dos defeitos cardíacos, o que expõe esses indivíduos a complicações pós-operatórias como infecções hospitalares e choque cardiogênico.

É necessário compreender a importância da realização do ecocardiograma nos recém-nascidos com Síndrome de Down, uma vez que esse exame é o principal meio de diagnóstico não invasivo para a maioria das doenças cardíacas. O ecocardiograma fornece uma série de detalhes anatômicos, como tamanho, espessura e fluxo sanguíneo do coração. Como dito, cerca de metade das crianças com síndrome de Down apresentam algum defeito no coração ao nascer. Por isso, este exame é imprescindível e deve ser realizado o mais rápido possível. Se o primeiro ecocardiograma não mostrar malformações cardíacas, não é necessário repetir o exame periodicamente no futuro. Além do mais, o ecocardiograma torna possível avaliar as condições cardiovasculares do recém-nascido e encaminhá-lo ao Serviço de Estimulação e Habilitação, composto por fisioterapia, fonoterapia e terapia ocupacional.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	121/2015
Folha nº	08
Matrícula	12058
Assinatura	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

É certo afirmar que a realização obrigatória do exame de ecocardiograma em recém-nascidos com Síndrome de Down contribuirá efetivamente para detectar precocemente as doenças cardíacas, as quais, adequadamente diagnosticadas, pode levar a proposição e realização de terapias que resultem na melhora acentuada da qualidade de vida das crianças com esse defeito genético. A realização do exame tardiamente pode resultar na não detecção de alterações sem repercussão clínicas e que teriam desaparecido espontaneamente, e que deste modo não necessariamente estariam relacionadas a esta síndrome genética. A estratificação da amostra por faixa etária poderá dar uma informação mais fidedigna sobre esse aspecto.

Diante do exposto e ciente da relevância da matéria em exame, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 121, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator